



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 14 de junho de 2024

PARECER JURÍDICO

044/2024



De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 037/2024.

Autoria: CLEÔNIO OLIVEIRA SANTOS.

FIS: Nº	03
PROC. Nº	03/2024

Dispõe sobre:

“INSTITUIR O DIA DO PROFISSIONAL DA BELEZA NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cleônio Oliveira Santos que pretende instituir o Dia do Profissional da Beleza.

Como se sabe é competência local cuidar da saúde e bem-estar das pessoas, sendo que este cuidado é geral, devendo considerar todos os aspectos da saúde humana, incluindo a beleza das pessoas.

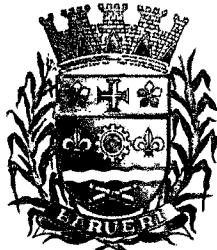
Sem olvidar que todas as profissões são dignas e devem ser comemoradas, não sendo diferente dos profissionais da beleza que contribuem para o crescimento do país, cuidando da saúde, bem-estar e beleza das pessoas, ajudando na construções de uma sociedade melhor e mais bonita.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

18-11-2024 16:04 301849 27

R





Câmara Municipal de Barueri

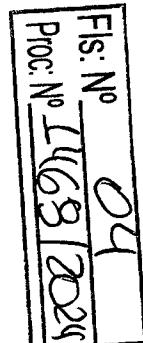
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.



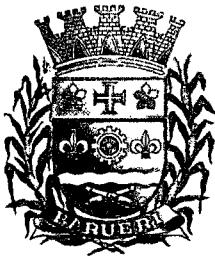
Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social** (artigo 50, § 10º, do RI);
- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., é o Parecer Jurídico que emerge desta Procuradoria-geral.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

Fis. Nº OS
Proc. Nº 1469/2024

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARcos PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

